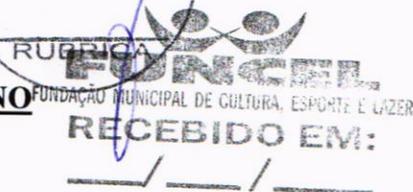




FUNCEL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 11.690.164/0001-04



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório: 030-2023-FUNCEL**

**Pregão Eletrônico N° 015/2023/SRP**

**Assunto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de café da manhã, almoço, jantar e lanche tipo self-service, para atender as necessidades do evento cidade junina, realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

**RELATORA:** Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria n° 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo N° 030/2023-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 1.125/2020, declaro o que segue.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n° 015/2023-SRP, deflagrado Registro de preços para futura e eventual aquisição de café da manhã, almoço, jantar e lanche tipo self-service, para atender as necessidades do evento cidade junina, realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 424 em 1 (um) volume, identificado como pasta 01, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Memorando de encaminhamento da solicitação de processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls. 003); Solicitação de Despesa com planilha descritiva (fls. 004-005); Justificativa (fls. 006); Despacho para providenciar pesquisas



**FUNCEL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**CNPJ: 11.690.164/0001-04**



de preços (fls. 007); Relatório de cotação (fls. 008-015); Termo de referência (fls. 016-022); Termo de autorização (fls. 023); Portaria N° 056/2022-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão e sua publicação no FAMEP (fls. 024-027); Autuação do Processo Administrativo de Licitação (fls. 028); Lei N° 921/2020 (fls. 029-036); Decreto n° 989/2018 (fls. 037-038); Decreto n° 913/2017 e sua publicação no FAMEP (fls. 039-042); Decreto n° 686/2013 que regulamenta o registro de preço no município de Canaã dos Carajás (fls. 043-051); Decreto municipal n° 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica e sua Publicação no FAMEP (fls. 052-088); Decreto n° 1061/2019 e sua Publicação no FAMEP (fls. 089-094); Decreto n° 1222, estabelece critérios de aplicação das penalidades e sua Publicação no FAMEP (fls. 095-0107); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 0108-0146); Despacho para a Assessoria Jurídica (fls. 0147); Parecer Jurídico (fls. 0148-0197); Publicação do Aviso de Edital (fls. 0198); Comprovação de publicação no site a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA (fls. 0199); Proposta Registrada (fls. 0200-0204); Ata de Propostas (fls. 0205-0206); Ranking do Processo (fls. 0207); Ata de Propostas Readequadas (fls. 0208); Documentos da empresa EMPORIO PLAZA EIRELI (fls. 0209-0255); Documentos da empresa TALHER DE PRATA RESTAURANTE COM. E IND. LTDA (fls. 0256-0295); Documentos da empresa J. V. G DE OLIVEIRA LTDA (fls. 0296-0360); Ata Parcial (fls. 0361-0372); Vencedores do processo (fls. 0373); Ata Final (fls. 0373-0379); Recurso administrativo da empresa TALHER DE PRATA COM. E IND. LTDA (fls. 0380-384); Julgamento de recurso administrativo em licitação (fls. 0385-0390); Análise da autoridade superior (fls. 0391); Termo de Adjudicação (fls. 0392); Termo de Homologação (fls. 0393); Resultado de julgamento da licitação (fls. 0394-395); Vencedores do Processo (fls. 0396); Resumo da licitação (fls. 0397-0398); Despacho da Assessoria Jurídica (fls. 0399); Parecer Jurídico (fls. 0400-0406); Aviso de Homologação (fls. 0407); Convocação para celebração de Ata de Registro de Preço (fls. 0408); Certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa EMPORIO PLAZA LTDA (fls. 0409-0414); Certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa EMPORIO PLAZA LTDA (fls. 0415-0420); Ata de Registro de Preços n° 20230895 (fls. 0421-0423); Despacho para o Controle Interno (fls. 0424).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



**ANÁLISE:**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

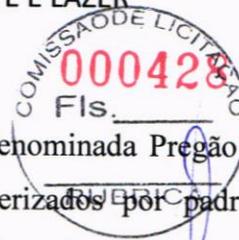
*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*



**FUNCEL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**CNPJ: 11.690.164/0001-04**



A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º

*A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

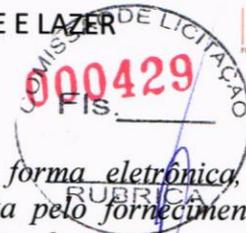
*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:



FUNCEL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 11.690.164/0001-04



*“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distancia e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.*

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 29 de maio de 2023, com data de abertura do certame eletrônico no dia 12 de junho de 2023 as 08:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. (fls. 198). Disponível para *download*, nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



**FUNCEL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**CNPJ: 11.690.164/0001-04**



No dia 29 de maio de 2023, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a parte de negociação dos valores, no certame quatro empresas enviaram as propostas sendo elas: MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, EMPÓRIO PLAZA, TALHER DE PRATA RESTAURANTE COM. E IND. LTDA, CHAPA QUENTE RESTAURANTE LTDA e a empresa J. V. G. DE OLIVEIRA EIRELI.

Dando prosseguimento ao certame, na fase de HABILITAÇÃO, fora INABILITADA a empresa: TALHER DE PRATA RESTAURANTE COM. E IND. LTDA, por não cumprimento nos itens do edital, a licitante apresentou recurso administrativo, na Análise do pedido de recurso administrativo o pregoeiro julgou IMPROCEDENTE o pedido do mesmo. E decidiu manter sua decisão.

Fora consagrada VENCEDORA e HABILITADA as empresas EMPORIO PLAZA LTDA no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e a licitante J. V. G DE OLIVEIRA EIRELI no montante de R\$ 232.999,25 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Observa-se que encontrasse no processo o Parecer da Assessoria Jurídica, constatado regularidade no processo licitatório (fls. 0400-

Sendo assim o processo seguiu para a fase de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, para a geração e emissão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços N°20230895 atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de N° 8666/93 e suas alterações, a ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decreto n° 686/13 e Decreto n° 1125/2021 em todas as suas fases.



**FUNCEL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**CNPJ: 11.690.164/0001-04**



**CONCLUSÃO:**

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 23 de junho de 2023.

*Taís Leite Carvalho*

**Taís Leite Carvalho**  
Controle Interno Da FUNCEL  
Port. 044/2021-FUNCEL